

de proceder concorrências para aquisição dos materiais referidos no artigo anterior, devendo entretanto, fazer a tomada de preços, pelo menos em três firmas especializadas.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, 30 de novembro de 1964.

~~João Guarneri~~
- João Guarneri -
- Prefeito Municipal -

Lei nº 312

"Dispõe sobre a fixação das Zonas Urbanas da cidade."

João Guarneri, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Morro Agudo, Decreta e em promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para efeito da cobrança de tributos Municipais, fica a área urbana da sede do Município fixada na forma constante

dessa lei, a saber:

1ª Zona - Todas as vias e logradouros públicos dotados de: água, esgoto, luz e calçamento;

2ª Zona - As vias e logradouros públicos dotados de 3 (três) dos melhoramentos previstos para a primeira zona;

3ª Zona - As vias e logradouros públicos dotados de 2 (dois) dos melhoramentos previstos para a primeira zona; e,

4ª Zona - Todas as vias e logradouros públicos dotados apenas de 1 (um) dos melhoramentos previstos para a primeira zona, ou quaisquer outros serviços de melhoria, executados pela Prefeitura.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro Negro, 30 de novembro de 1964.

João Gravneri
- João Gravneri -
- Prefeito Municipal -